



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15139, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas e diretrizes básicas para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL DE TAUBATÉ, dá outras providências.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL de Taubaté, no Palco de Eventos de Quiririm localizado na Rua Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DO FESTIVAL A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º O JAZZ & BLUES FESTIVAL destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade musical para o município e toda a região.

Art. 3º A Comissão Organizadora do JAZZ & BLUES FESTIVAL, instituída por portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização do Festival, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 5º Fica estipulado um total de no máximo 6 (Seis) "Barraqueiros "

§1º A distribuição e tipo de atividade dos "Barraqueiros " ficará a critério de Comissão Organizadora.

§2º É expressamente proibido o desvio de finalidade.

§3º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

Art. 6º Para a permissão de uso dos "Barracas" descritos no artigo 5º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

a- Moradores de Quiririm;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b- Ambulantes Cadastrados no Município de Taubaté.

§1º Os moradores interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos – Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José, no dia 04/11/2021, com os seguintes documentos obrigatórios:

I- Comprovante de Endereço ;

II- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

III- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§2º Havendo vacância, os Ambulantes do Município deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José no dia 05/11/2021 no horário 08:00 as 11:00, com os seguintes documentos obrigatórios:

I- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;

II- Cópia da Autorização;

III- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

Art. 7º Os permissionários poderão dispor de 2 (dois) auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Serviços Públicos - Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José.

Art. 8º Os permissionários somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

CAPÍTULO III

NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA O FESTIVAL

Art. 9º O Permissionário salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatória o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta das barracas.

Art. 10 Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 11 É proibido fumar dentro das dependências das “Barracas”.

Art. 12 Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes/barraqueiros serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 13 O Permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar nas “barracas” um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14 As Barracas obedecerão os seguintes horários para encerramento de suas atividades:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

05/11 (6ª feira)

18h30: abertura oficial
20h: Banda Mantiqueira
Termino as 22h30

06/11 (sábado)

15h: Rude Dog Ska Jazz Band
20h: Simoninha & Taubaté Big Band
Termino as 22h30

07/11 (domingo)

10h: Vale Brass
15h: Almir Clemente Quarteto
17h: Blues Etilicos
20h: Speaking Jazz Big Band
Termino as 22h30

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do Festival, sendo que o Permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito à multa.

§2º As “Barracas” deverão estar prontas para atendimento na abertura do Festival.

Art. 15 Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 16 No período da realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos do Festival.

Art. 17 Fica proibido instalar na Barraca qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 18 A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

CAPÍTULO IV

PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 19 A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 20 O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 21 Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

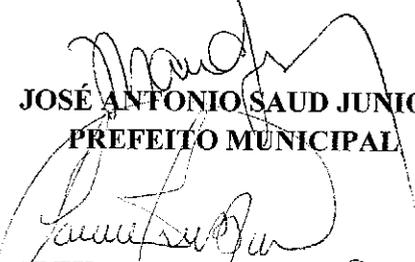
NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 22 Shows noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Festival, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 23 Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 24 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 03 de novembro de 2021, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS


DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 03 de novembro de 2021.


JOSE AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO